

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

**Direcção Geral de Administração Política
e Civil**

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:732

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260, a categoria de mecânico radiologista dos serviços de saúde da colónia da Guiné.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas**

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 11:733

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os

finis do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Armamar, Baião, Figueira de Castelo Rodrigo, Lamego, Meda, Mesão Frio, Mogadouro, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Resende, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Viana do Castelo, Vila Nova de Foz Côa, Vinhais e Cabeceiras de Basto.

Ministério da Economia, 4 de Março de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:734

Sendo de manifesta vantagem unificar o tipo de automóveis de aluguer a empregar em regime de praça ou de remissa em todo o País, os prazos dentro dos quais deverão ser feitos os averbamentos concedidos e as condições em que aqueles veículos poderão ser transferidos de propriedade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, tornar extensivas a todos os automóveis ligeiros de aluguer, de praça ou de remissa, e aos respectivos proprietários, as disposições da portaria n.º 11:652, de 28 de Dezembro de 1946, modificada pela portaria n.º 11:711, de 5 de Fevereiro de 1947, salvo quanto à alínea d) do n.º 2.º, cujas disposições não são aplicáveis aos automóveis de aluguer dispensados da aposição do distintivo a que se refere o artigo 12.º da portaria n.º 10:273, de 3 de Dezembro de 1943.

Ministério das Comunicações, 4 de Março de 1947.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.